

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11311057

Usuário Externo (signatário): Ivo Roberto Cardoso
IP utilizado: 189.55.7.22
Data e Horário: 22/10/2020 09:22:33
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19964.112351/2020-54
Interessados:

Ivo Roberto Cardoso

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento de Registro Mercados em Ger 11311056

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR055496/2020**

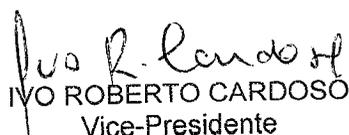
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **IVO ROBERTO CARDOSO**, CPF n. 017.174.918-98, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/07/2020 no município de Limeira/SP;

E

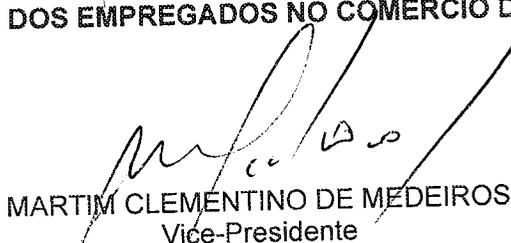
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS**, CPF n. 005.617.778-02, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/09/2020 no município de Limeira/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR055496/2020, na data de 21/10/2020, às 16:58.

_____, 21 de outubro de 2020.


IVO ROBERTO CARDOSO
Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS
Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MERCADOS EM GERAL
CIDADE DE: LIMEIRA-SP**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR055496/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). IVO ROBERTO CARDOSO, com assistência de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assistência de seu advogado, Dr(a). CELSO JOSÉ PALERMO, OAB/SP 11.834;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de outubro de 2020 a 31 de agosto de 2022**, e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral, com abrangência territorial em Limeira/SP.

**Gratificações, Adicionais, Auxílio e Outros
Outros Auxílios**

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIOS

APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS COM 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO

Entendido como a totalidade de empregados em todas as lojas sob o mesmo CNPJ – raiz, ou sob a mesma denominação e/ou nome fantasia sediadas no Estado de São Paulo.

Página 1 de 6

3.1 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.2 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico a todos os seus empregados, totalmente gratuito, não descaracterizando a gratuidade, eventual participação pecuniária anuída pelo empregado em fator moderador, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantido a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida.

Parágrafo 1º: A disposição da cláusula 3.2 só é exigível após o término de contrato de experiência.

Parágrafo 2º: As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício, desde que ressalvadas condições mais benéficas já existentes.

3.3 – SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Nos termos da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, e artigo 6º-A da Lei 10.101/00, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho do comerciário empregado do **comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral na cidade Limeira/SP, da base territorial idênticas dos dois sindicatos signatários da presente norma coletiva, com exceção dos feriados de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 1º de Maio (Dia do Trabalho) nos quais é vedado o labor dos empregados, ressalvado o labor dos trabalhadores específicos de segurança patrimonial do estabelecimento, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho:**

a) Para poder funcionar com o trabalho regular do empregado nos feriados, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, a partir da

assinatura da presente convenção, ATESTADO liberatório expedido pelos dois sindicatos (patronal e profissional), desde que cumpridas as cláusulas atinentes às Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, que conterà os feriados em que está liberada a empresa para o labor.

b) O ATESTADO que se trata o item anterior somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, no prazo mínimo de 10 dias anteriores ao primeiro feriado a ser trabalhado, para lhe prestar assistência patronal, que analisará o cumprimento de todas as disposições das convenções coletivas por parte da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o ATESTADO até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização; Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o ATESTADO anteriormente concedido. Em decorrência da data da assinatura da presente convenção coletiva, excepcionalmente em relação aos feriados de 12/10/2020 e 02/11/2020, fica dispensada a exigência do ATESTADO apenas em relação a este feriado, com a garantia do pagamento de todos os benefícios aqui estabelecidos.

c) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o ATESTADO em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição do trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma, por feriado e por empregado.

d) A ausência do ATESTADO torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa da multa convencionada na presente norma, por feriado e por empregado.

e) O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, por escrito, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação escrita deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado ou a concordância expressa em substituir esta folga pelo acréscimo de mais R\$50,00(cinquenta reais) na gratificação estipulada no item IV, da alínea "m", da presente cláusula.

f) O labor em feriados fica restrito entre o período das 08h00 às 20h00, respeitando a jornada diária do contrato de trabalho do empregado.

g) É garantido ao comerciário, além dos feriados em que a empresa permanecerá fechada (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais três feriados no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em que não trabalhará.

h) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual, em caso de recusa do comerciante em trabalhar em feriado, não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração; Tendo o empregado aceito a trabalhar no feriado, este se obriga a laborar no referido feriado, podendo faltar apenas por motivo justificado.

i) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.

j) Fica proibido o trabalho de comerciantes menores e gestantes no feriado, salvo concordância expressa da gestante ou do menor assistido de seu representante legal.

k) Quando existir na empresa comerciantes membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

l) Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciantes.

m) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

I - Pagamento em dobro do dia laborado no feriado, independentemente da jornada cumprida;

II – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **60(sessenta)** dias ao do feriado trabalhado; em meses com mais de um feriado, faculta a empresa a conceder a folga a partir do segundo feriado no período máximo de **70(setenta)** dias. Havendo concordância expressa do empregado esta folga compensatória poderá ser substituída por um acréscimo de mais **R\$50,00** na gratificação já estipulada no item IV, da alínea “m”, da presente cláusula, que totalizará **R\$95,00**.

III – Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

IV – Pagamento em folha, a título de gratificação, no valor de **R\$45,00(quarenta e cinco reais)**.

V – Fornecimento do vale-transporte para ida e retorno ao trabalho gratuito.

VI – As horas extras, consideradas como tal, aquelas laboradas além da jornada contratual diária do comerciante, serão acrescidas de 100%, proibida a sua compensação.

Parágrafo único: Os valores dos benefícios previstos na alínea “e”, e no item IV, da alínea “m”, serão automaticamente reajustados na data-base de **01/09/2021** pelo mesmo índice obtido na CCT de cláusulas sociais e econômicas a ser firmada pelos sindicatos na respectiva data-base.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica liberado o trabalho aos domingos mediante as condições a seguir:

- Trabalho aos domingos em escala 01 x 01 ou 02 x 01.
- Folga compensatória para o domingo trabalhado, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo, correspondente a um dia inteiro de folga.
- Concessão do DSR no máximo após seis dias consecutivos de labor, nos termos da Orientação Jurisprudencial 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena de remunerá-lo em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA – FESTAS NATALINAS

Nos dias **24/12/2020, 24/12/2021, 31/12/2020 e 31/12/2021** o encerramento da jornada de trabalho dos empregados ocorrerá impreterivelmente até às **20h00**.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Limeira/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS ADQUIRIDOS

Qualquer condição ou benefício mais benéfico ou além dos aqui estabelecidos, que já eram concedidos pelas empresas a seus empregados para o trabalho em domingos e feriados, não poderão ser retirados ou suprimidos, tendo em vista a incorporação dos mesmos nos respectivos contratos de trabalho, devendo, portanto, serem mantidos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA



Fica estipulada multa diária de R\$262,00(duzentos e sessenta e dois reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$524,00(quinhetos e vinte e quatro reais).

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado.

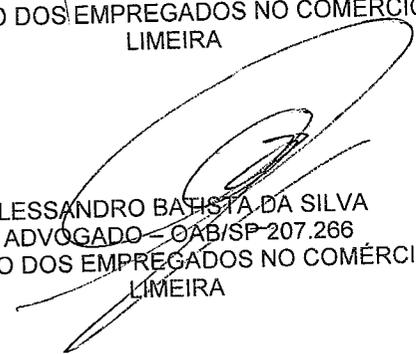
Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

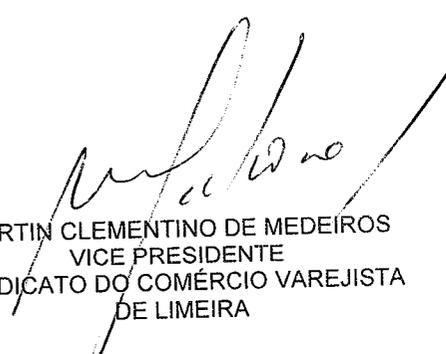
CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Limeira, 21 de outubro de 2020.


IVO ROBERTO CARDOSO
VICE PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
LIMEIRA


ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO - OAB/SP 207.266
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
LIMEIRA


MARTIN CLEMENTINO DE MEIROS
VICE PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE LIMEIRA


CELSO JOSÉ PALERMO
ADVOGADO - OAB/SP 11.834
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE LIMEIRA